



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br/diario/

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.787

SUMÁRIO

SEMUF	2
FMC	2
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	2
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	2
SEMPAN	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva	
Prefeita de Timon	
João Rodolfo do Rêgo Silva	
Vice – Prefeito de Timon	
Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Francisco Helber Costa Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Zorba Baependi da Rocha Igreja
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suziane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





SEMUF

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 059/2023
TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 114/2023

Faz saber a **KATIANE KAREN SILVA** CNPJ/CPF: 063.652.773-50 endereços: **QUADRA 01, CASA 7 B, CONJ IPASE 7, Nº 243, BAIRRO: MONTE CASTELO – TERESINA - PI** que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2751-2593/2023 em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Início de Fiscalização Nº (s) 114/2023** datado em 14 de novembro de 2023, para no prazo de 48:00 hr (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA), 08 de dezembro de 2023.

George Matheus da Silva Araujo
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 060/2023
TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 113/2023

Faz saber a **DIME CARLOS LEAL** CNPJ/CPF: 067.975.313-30 endereços: **MARECHAL COSTA E SILVA, Nº 5438, BAIRRO: LORIVAL PARENTE – TERESINA - PI** que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2754-2596/2023 em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Início de Fiscalização Nº (s) 113/2023** datado em 14 de novembro de 2023, para no prazo de 48:00 hr (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA), 08 de dezembro de 2023.

George Matheus da Silva Araujo
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 061/2023
TERMO DE INICIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 117/2023

Faz saber a **LEANDRO CESAR DE SOUSA LEAL** CNPJ/CPF: 024.494.933-60 endereços: **TRAVESSA FIRMINO PEDREIRA, Nº 243, BAIRRO: CENTRO – TIMON - MA** que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2751-2593/2023 em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Início de Fiscalização Nº (s) 117/2023** datado em 14 de novembro de 2023, para no prazo de 48:00 hr (quarenta e oito horas), após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA), 08 de dezembro de 2023.

George Matheus da Silva Araujo
Gerente de ISS e Taxas

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **ANA VICTORIA FEITOSA OLIVEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 062.933.773-03 e RG nº 4.098.805 SSP/PI, **FRANCISCO GUSTAVO FEITOSA OLIVEIRA**, Pessoa Física, inscrito no CPF 062.934.043-94 e RG nº 3.276.502 SSP/PI, **FLÁVIA GABRIELLA FEITOSA OLIVEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 062.933.923-61 e RG nº 4.098.811 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de

acordo com o Processo Administrativo nº 3028/2023 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0003580-59, Data: 24/03/1980. Imóvel: um lote de terreno situado na quadra 14 (quatorze), lote nº 11 (onze), Avenida Formosa, no Bairro Formosa, nesta cidade, com 10 (dez) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, no total de 300 (trezentos) metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: ao norte 10 metros com a Avenida Formosa, ao sul 10 metros com o lote 25, a leste 30 metros com o lote 12, e a oeste 30 metros com o lote 10.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Baixa Nº 2-1346569-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 24 de Outubro de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **FLÁVIA GABRIELLA FEITOSA OLIVEIRA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 24 de Outubro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

FMC

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, por intermédio da Comissão Especial relativa à aplicação da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo em Timon-MA, no uso de suas atribuições legais que confere a Portaria nº 0511, de 18 de agosto de 2023, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO o Resultado das análises feitas pela Comissão Mista de acompanhamento do Edital de Premiação da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022)

PROJETOS HABILITADOS**CATEGORIA: PREMIAÇÃO**

Agente Cultural
Manoel Messias da Silva
Romeu Rodrigues Bezerra
Antônio Gomes dos Santos
João Alves de Caldas
Aureliano dos Santos Oliveira
Antônio Lima Vieira
Benedita da Silva Lima
José Edimar Mendes Barbosa
Raimundo Nonato de Sousa

Timon(MA), 08 de dezembro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

RETIFICA-SE a publicação do contrato nº 007/2023-DMTRANS no DOM dia 07/12/2023 pag. 2 Edição nº 2.786 **ONDE-SE-LÊ:** Vigência: 20/11/2023 **LEIA-SE:** Vigência: 20/11/2024. Timon, 08 de dezembro 2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

RETIFICA-SE a publicação do contrato nº 011/2023, publicado no diário oficial de Timon Ano X – Edição 2.784, no dia 05 de dezembro de 2023, que trata sobre a publicação do contrato realizado entre: **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT e TERESINA COMERCIO DE SEGURANÇA LTDA.**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamento para instalação de sistema de vídeo monitoramento neste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon - IPMT

Onde se lê: Data da Assinatura: 28/12/2023

Leia-se: Data da Assinatura: 28/11/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**
CONTRATO Nº 086/2023 – SEMDES.

Processo Administrativo nº 313/2023 – SEMDES.

Interessado: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC.

Fundamentação Legal: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Objeto: contratação de profissional para ministrar a capacitação dos membros do conselho tutelar do município de Timon-MA no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, para implementação de registro e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC.

Contratado: FLAVIO CARVALHO REGO 02297617399.

Valor total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Fonte de Recursos: Unidade Gestora: 021903 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDAC. Projeto/Atividade: 2018 – Manutenção do Conselho Tutelar. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.

Data de Assinatura: 17/11/2023.

Vigência: 12 meses

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

Dados: 2023.12.08 17:36:29 -03'00'





República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 489/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02 FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA RURAL LTDA pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de LUZILENE DOS SANTOS VERAS ROCHA, BRASILEIRO(A), RG 1592582 SSP PI, CPF: 747.821.853-91, Casado(a) com ALEXANDRE ROCHA FILHO, RG 0139032720002 SSP MA, CPF: 936.988.523-49, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 35, BLOCO G, Lote 11 Beco E, Nº S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON - MA, medindo 8,00 m, sentido Norte para BECO E, lado Oeste medindo 16,00 m, limitando-se com RUA 26, lado Leste medindo 16,00 m, limitando-se com LOTE 10, lado Sul medindo 8,00 m, limitando-se com LOTE 22, área regular com 128,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 143/2023 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

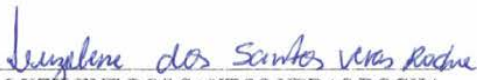
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 16 de outubro de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


LUZILENE DOS SANTOS VERAS ROCHA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 050/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02 FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na **RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí**, de acordo com **Escritura Pública de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960**, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **VICTOR GABRIEL RODRIGUES DO VALE BEZERRA, BRASILEIRO(A)**, RG 4.600.834 SSP PI, CPF : 087.945.003-71, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 27 N, Lote 23,24,25 E 26 Rua 17, Nº S/, Bairro: **POPULAR, TIMON – MA**, medindo 20.00 m, sentido Norte para **LOTE 22**, lado Oeste medindo 32.00 m, limitando-se com **LOTES 09,10,11 E 12**, lado Leste medindo 32.00 m, limitando-se com **RUA 17**, lado Sul medindo 20.00 m, limitando-se com **LOTE 27**, área regular com 640.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 304/2023 avaliado em R\$ 32.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 27 de novembro de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

VICTOR GABRIEL RODRIGUES DO VALE BEZERRA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 061/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, cedem em favor de **KELTON DA SILVA PEREIRA**, BRASILEIRO(A), RG 1.651.229 SSP PI, CPF : 621.742.313-87, Casado(a) com **ILANIA BARBOSA SOARES PEREIRA**, RG 2.331.177 SSP PI, CPF : 011.438.183-69, o **Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula R-21677, Livro 2-BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 202, lote 14(PARTE) Rua 01, Nº S/N, Bairro: **CIDADE NOVA, TIMON - MA**, medindo 10.50 m, sentido Norte para RUA N, lado Oeste medindo 9.00 m, limitando-se com **LOTE 14(PARTE)**, lado Leste medindo 9.00 m, limitando-se com RUA 01, lado Sul medindo 10.50 m, limitando-se com **LOTE 13**, área regular com 94.50 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 195/2023 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 01 de dezembro de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO


KELTON DA SILVA PEREIRA